



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 1.969, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

CRIA O MUSEU COMUNITÁRIO CASA DO NONO NO DISTRITO DE ARAGUAIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o museu CASA DO NONO, no distrito de Araguaia- Marechal Floriano, com finalidade, atribuições e organização prevista nos termos desta lei.

Art. 2º - As atividades do Museu Comunitário CASA DO NONO serão implementadas pela comunidade de Araguaia em conjunto com a SOCIPROMA (Sociedade Pró- melhoramento de Araguaia) e parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º - A comunidade proverá o museu comunitário por meio de materiais como objetos, fotos e tudo que for relacionado à preservação da cultura, história e gastronomia dos imigrantes italianos, sendo seu funcionamento administrativo pela comunidade e terá sua sede própria na Avenida dos Imigrantes, praça Ângelo Uliana, s/n, Centro – Araguaia- Marechal Floriano-ES.

§ 2º - Sempre que possível, as atividades e manifestações do museu comunitário CASA DO NONO, serão incorporadas nos demais eventos turísticos e culturais promovidos no Município.

Art. 3º - São atribuições do museu comunitário CASA DO NONO:

- I- Realizar projetos de pesquisa sobre a história da imigração no Município de Marechal Floriano;
- II- Criar acervo de fotos, colecionar e expor objetos, documentos e outros itens de valor histórico, relacionados à imigração;
- III- Coletar, ordenar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor expressivo na formação histórica da comunidade de Araguaia, através de livro tombo na qual será catalogado todo o patrimônio do museu, bem como a data de doação e nome do doador.
- IV- Promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, oficinas gastronômicas, torneios esportivos (bocha no campo ao lado), carteado, mora e tudo que possa preservar os costumes dos imigrantes;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- V- Utilizar do patrimônio cultural como recurso educacional, turístico e de inclusão social;
- VI- Exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º - A constituição e ampliação do acervo do museu dar-se-á através das seguintes formas:

- I- Doação;
- II- Empréstimo no qual será documentado em livro próprio pelo Museu Casa do Nono;
- III- Legado;
- IV- Herança;
- V- Aquisição;
- VI- Permuta.

Parágrafo Único- O Museu Casa do Nono poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos, colecionadores e historiadores para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Torna-se obrigatória, através da presente lei, a manutenção do espaço do museu comunitário CASA DO NONO, independente da mudança de mandato eletivo.

Art. 6º - A manutenção e administração do Museu Casa do Nono se dará de forma voluntária.

Art. 7º - Fica proibido a retirada e empréstimo de qualquer bem do Museu Comunitário Casa do Nono.

Art. 8º - Suprimido

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Março de 2018.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1969 / 2018

EM, 27/03/2018

PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Substitutivo nº. 001/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



ÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº - 012

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº - 001/2018

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
Nº. 001/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR
TADEU RONCHI JUNIOR QUE "CRIA O MUSEU
COMUNITÁRIO CASA DO NONO NO DISTRITO DE
ARAGUAIA".

APROVA:

Art. 1º - Fica criado o museu CASA DO NONO, no distrito de Araguaia- Marechal Floriano, com finalidade, atribuições e organização prevista nos termos desta lei.

Art. 2º - As atividades do Museu Comunitário CASA DO NONO serão implementadas pela comunidade de Araguaia em conjunto com a SOCIPROMA (Sociedade Pró-melhoramento de Araguaia) e parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º - A comunidade proverá o museu comunitário por meio de materiais como objetos, fotos e tudo que for relacionado à preservação da cultura, história e gastronomia dos imigrantes italianos, sendo seu funcionamento administrativo pela comunidade e terá sua sede própria na Avenida dos Imigrantes, praça Ângelo Uliana, s/n, Centro – Araguaia- Marechal Floriano-ES.

§ 2º - Sempre que possível, as atividades e manifestações do museu comunitário CASA DO NONO, serão incorporadas nos demais eventos turísticos e culturais promovidos no Município.

Art. 3º - São atribuições do museu comunitário CASA DO NONO:

- I- Realizar projetos de pesquisa sobre a história da imigração no Município de Marechal Floriano;
- II- Criar acervo de fotos, colecionar e expor objetos, documentos e outros itens de valor histórico, relacionados à imigração;
- III- Coletar, ordenar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor expressivo na formação histórica da comunidade de Araguaia, através de livro



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 012

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° - 001/2018

DATA _____ / _____ / _____

tombo na qual será catalogado todo o patrimônio do museu, bem como a data de doação e nome do doador.

- IV- Promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, oficinas gastronômicas, torneios esportivos (bocha no campo ao lado), carteado, mora e tudo que possa preservar os costumes dos imigrantes;
- V- Utilizar do patrimônio cultural como recurso educacional, turístico e de inclusão social;
- VI- Exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º - A constituição e ampliação do acervo do museu dar-se-á através das seguintes formas:

- I- Doação;
- II- Empréstimo no qual será documentado em livro próprio pelo Museu Casa do Nono;
- III- Legado;
- IV- Herança;
- V- Aquisição;
- VI- Permuta.

Parágrafo Único- O Museu Casa do Nono poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos, colecionadores e historiadores para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Torna-se obrigatória, através da presente lei, a manutenção do espaço do museu comunitário CASA DO NONO, independente da mudança de mandato eletivo.

Art. 6º - A manutenção e administração do Museu Casa do Nono se dará de forma voluntária.

Art. 7º - Fica proibido a retirada e empréstimo de qualquer bem do Museu Comunitário Casa do Nono.

Art. 8º - Suprimido

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº - 012

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº - 001/2018

DATA _____ / _____ / _____

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de Março de 2018.


José Joaquim Stein
Vice-Presidente


David Klippel
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei Substitutivo nº. 001/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior